



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE INGRESSO E CARREIRA DOCENTE

DESPACHO

Processo nº 23118.016292/2023-85

Pedido de Impugnação nº 01 ao Edital nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023

Requerente: Simone Alves Scaramuzza

Data da impugnação: 27/10/2023

Preliminarmente

Impugnação conhecida por ter sido interposta da data de 27/10/2023, portanto, dentro do prazo estipulado (de 27/10/2023 a 31/10/2023).

Dos fatos

É alegado que o Anexo V - Ficha de Avaliação de Prova de Títulos não contempla as mudanças no sistema Qualis que ocorreu no Brasil a partir de 2020, não sendo mais avaliados como A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C e Sim como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C sendo A1 o mais elevado, seguido em ordem decrescente de A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C, tendo esse último peso zero na avaliação. (BRASIL/CAPES, 2023, p. 5). Alegando ainda, que muitos concursos que ocorreram no Brasil em Universidades Federais a partir da publicação dos novos estratos da CAPES, as respectivas Universidades procederam a correção da tabela para que os candidatos e candidatas não fossem prejudicados/as ou mesmo impusesse ações fora da esfera do concurso.

Do pedido

É requerido a mudança na tabela de pontuação, seja em forma de nova tabela ou tabela de

equivalência que atenda os estratos A3 e A4 inexistentes no edital.

Da decisão

Considerando a inadequação do Anexo V - Ficha de Avaliação da Prova de Títulos, por não contemplar as mudanças no sistema Qualis que ocorreu no Brasil a partir de 2020. Conforme é possível observar no site da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES [https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-](https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-publica-metodologia-do-qualis)

[publica-metodologia-do-qualis](https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-publica-metodologia-do-qualis), e como infere-se da leitura do Documento Técnico do Qualis Periódico (<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/avaliacao-quadrinial-2017/DocumentotecnicoQualisPeridicosfinal.pdf>)

Deferimos o pedido de impugnação apresentando mudança na tabela de pontuação, no EIXO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS, a saber:

Onde lê-se:

EIXO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS (Máximo 35 pontos)	Pontuação por item	Pontuação Máxima	Pontuação Solicitada	Nota Atribuída
10. Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito A1 e A2 (QUALIS), na área do concurso.	1	5		
11. Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B1 e B2(QUALIS), na área do concurso.	0,8	4		
12. Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B3, B4 e B5 (QUALIS), na área do concurso.	0,5	2		

leia-se:

EIXO III - ATIVIDADES ACADÊMICAS (Máximo 35 pontos)	Pontuação por item	Pontuação Máxima	Pontuação Solicitada	Nota Atribuída
10. Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito A1, A2 (QUALIS), na área do concurso.	1	5		
11. Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito A3 e A4 (QUALIS), na área do concurso.	0,8	4		
12. Artigos publicados em periódicos científicos especializados com corpo editorial Conceito B	0,5	2		

(QUALIS), na área do concurso.

Pedido de Impugnação nº 02 ao Edital nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023

Requerente: Nidiane Dantas Reis Prado

Data da impugnação: 30/10/2023

Preliminarmente

Impugnação conhecida por ter sido interposta na data de 30/10/2023, portanto, dentro do prazo estipulado (de 27/10/2023 a 31/10/2023).

Dos fatos

A requerente impugna o fato de não constar no Edital as atribuições específicas dos cargos como de docente do magistério superior, como determina o Art. 42 do decreto no 9.739, de 2019. Ainda, questiona a não inserção da área de Ciências Biológicas III, no requisito para docente na área de farmacologia do departamento de Medicina. A partir do momento que o EDITAL No 01/2023/GR/UNIR, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), exige como requisito para concorrer à vaga do departamento de Medicina, doutorado na área de Farmacologia (21000000), está restringindo demasiadamente a possibilidade de participação no certame, além de dificultar a fixação de doutores na região Norte do país. Considerando que diferentes áreas de conhecimento presentes na área de Ciências Biológicas III (CBIII) atuam na área farmacêutica, e a própria Universidade Federal de Rondônia possui programa cadastrado nesta área, a inserção de doutorado na área de Ciências Biológicas III como requisito viabiliza a participação de egressos e fixação de doutores na região.

Do pedido

Requer a inserção da Área de Ciências Biológicas III como requisito para atuar como docente de farmacologia do departamento de medicina.

Da decisão

Indeferimos o pedido relativo ao alegado sobre a ausência do disposto no artigo 42, VII do Decreto 9.739, por já constar no Edital.

Quanto ao pedido de inclusão da área de Ciências Biológicas III, **indeferimos** por perda de objeto. A matéria foi analisada de ofício pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, que procederá a substituição das áreas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se:

Quadro 1 - Especificações das vagas

Vagas	Lotação	Departamento	Área1	Subárea1	Requisito	RT	Códigos de Vagas	Limite de Aprovados
1	Porto Velho	Medicina	Farmacologia (21000000)	Sem Subárea	Doutorado na área	DE	307644	5

leia-se:

Quadro 1 - Especificações das vagas

Vagas	Lotação	Departamento	Área1	Subárea1	Requisito	RT	Códigos de Vagas	Limite de Aprovados
1	Porto Velho	Medicina	Ciências Biológicas II e III	Sem Subárea	Doutorado na área	DE	307644	5

Pedido de Impugnação nº 03 ao Edital nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023

Requerente: Carlos Luis Pereira

Data da impugnação: 31/10/2023

Preliminarmente

Impugnação conhecida por ter sido interposta na data de 31/10/2023, portanto, dentro do

prazo estipulado (de 27/10/2023 a 31/10/2023).

Dos fatos

Minha sugestão ainda em tempo (31/10) que onde se lê no Edital Doutorado em Educação ler Doutorado em Educação/Ensino. Tanto para a vaga de Porto Velho e Ji - Paraná

Do pedido

O candidato sugere que onde se lê no Edital Doutorado em Educação ler Doutorado em Educação/Ensino, tanto para a vaga de Porto Velho e Ji - Paraná.

Onde se lê preferencialmente candidatos negros, ler reserva para candidatos negros .

Da decisão

Indeferimos o pedido relativo ao pedido de inclusão da área de Ensino (90200000) na vaga de Porto Velho e Ji-Paraná (área de Educação (70800006), considerando que a opção de da Instituição/departamento, constante em ata, é de Doutorado em Educação.

Indeferimos quanto ao requerimento para que se altere o escopo do texto de “preferencialmente candidatos negros” para “reservada para candidatos negros”, por ser meramente erro material não impactando na lisura do certame.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL, Pró-Reitor(a)**, em 04/11/2023, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1544079** e o código CRC **525B6BD2**.